



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 015/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.083/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA NEW START COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL E A COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA, VISANDO A PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL A SER REALIZADO NO PROJETO “SEMANA DA SAÚDE NA ESCOLA” E MANTER A SAÚDE BUCAL ATRAVÉS DA QUALIDADE DA ESCOVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: NEW START COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.544.882/0001-99, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 15, Loja – Fazendinha – Araruama/RJ, representada pela Sócia Administrativa **Sra. Tayana dos Santos Bernardo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 215049792 e CPF nº 127.805.677-75.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 9.083/2022, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 022/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de higiene bucal para atender ao programa de promoção da saúde bucal e a coordenação de odontologia, visando a promoção da saúde bucal a ser realizado no projeto “semana da saúde na escola” e manter a saúde bucal através da qualidade da escovação com fornecimento de equipamento necessário. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram



Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

este contrato, o Edital de Eletrônico 022/2023 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº. 027/2024, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **10 (dez) dias** úteis, ambos contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.541.689,08 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

| LOTE 1             |  |     |        |               |             |                      |
|--------------------|--|-----|--------|---------------|-------------|----------------------|
| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QNT    | MARCA         | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL          |
| 1                  | Estojo/Necessarie de plástico de PVC maleável cristal transparente; medidas aproximadas: 23.5 cm x 0.5cm x 14cm; com fechamento tipo zíper. Personalizado no verso com nome e logotipo da Prefeitura de Saquarema. | UND | 87.296 | <b>G SILK</b> | R\$ 8,67    | R\$ 756.856,32       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |     |        |               |             | <b>R\$756.856,32</b> |

| LOTE 2 |               |     |     |       |             |             |
|--------|---------------|-----|-----|-------|-------------|-------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO | UND | QNT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

|                    |   |     |         |  |          |                      |
|--------------------|---|-----|---------|--|----------|----------------------|
| 1                  | Escova dental adulto – material cerdas: náilon, material cabo: plástico, tipo cabo reto, formato cabeça: retangular, com cantos arredondados, aplicação: adulto, características adicionais cabo: ligeiramente flexível, características adicionais: comprimento 20 cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufo, tipo cerdas: macia, da mesma altura, extremidades arredondadas. | UND | 62.092  | <b><u>DENTAL</u></b><br><b><u>MEDFIO</u></b>   | R\$ 0,68 | R\$ 42.222,56        |
| 2                  | Creme dental com flúor – Dentrifício – Composição Básica: Creme Dental com Flúor Ativo (1500 Ppm), Aplicação: Higiene Dental, Capacidade: 90 gramas.  | UND | 186.276 | <b><u>CREME</u></b><br><b><u>DENTAL</u></b><br><b><u>FREEDEN</u></b><br><b><u>T MENTA</u></b><br><b><u>1500PP</u></b><br><b><u>M</u></b> | R\$ 1,63 | R\$ 303.629,88       |
| 3                  | Fio Dental – material: poliamida, comprimento: 100m, características adicionais: com cera mineral, aromatizado  | UND | 62.092  | <b><u>FREEDEN</u></b><br><b><u>T MENTA</u></b><br><b><u>100MTS</u></b>   | R\$ 3,10 | R\$ 192.485,20       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |         |  |          | <b>R\$538.337,64</b> |

| LOTE 3 |  |     |        |  |             |               |
|--------|--|-----|--------|--|-------------|---------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QNT    | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| 1      | Escova dental infantil – Cerdas de nylon macias; com 4 (quatro) fileiras de tufo; contendo 28 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; cabo reto medindo 15cm; embalada individualmente | UND | 25.204 | <b><u>DENTAL</u></b><br><b><u>MEDFIO</u></b> | R\$ 0,65    | R\$ 16.382,60 |



Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

|                    |  |     |        |  |          |                      |
|--------------------|--|-----|--------|--|----------|----------------------|
| 2                  | Creme dental com flúor –<br>Dentifrício – Composição Básica:<br>Creme Dental com Flúor Ativo<br>(entre 1100 e 1300 Ppm),<br>Aplicação: Higiene Dental,<br>Capacidade: 50 gramas com sabor. | UND | 75.612 | <b>CREME<br/>DENTAL<br/>FREEDENT<br/>KIDS 1100<br/>PPMS DE<br/>FLUOR</b> | R\$ 2,04 | R\$<br>154.248,48    |
| 3                  | Fio Dental – material: poliamida,<br>comprimento: 100m,<br>características adicionais: com<br>cera mineral, aromatizado  | UND | 25.204 | <b>FREEDENT<br/>MENTA<br/>100MTS</b>                                     | R\$ 3,01 | R\$ 75.864,04        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |     |        |  |          | <b>R\$246.495,12</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO** – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:



Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.





Processo nº 9.083/2022

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0015.2.172, FONTE: 162100, ND: 3.3.90.32.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 24 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NEW START COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Representante: Tayana dos Santos Bernardo  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_